



CARTILHA

Programa de Atenção Domiciliar

2018





Prezado (a) beneficiário (a),

Esta cartilha contém orientações básicas do Programa de Atenção Domiciliar disponibilizado pelo Saúde CAIXA, através de uma abordagem prática, das diretrizes definidas nos Manuais Normativos RH070, RH045 e RH048.

Equipe Saúde CAIXA.



1. PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR

O Programa de Atenção Domiciliar é um conjunto de serviços da área de saúde, prestado de forma continuada, desenvolvido fora do ambiente hospitalar e adequado às necessidades do paciente.

Nessa modalidade é fundamental que os profissionais, os familiares, e o paciente – quando possível - tenham uma percepção adequada das responsabilidades individuais e coletivas, bem como dos objetivos pretendidos com esse tipo de assistência.

Isso exige que o paciente ou responsável permita, a qualquer tempo, a avaliação presencial por profissional da auditoria médica contratada ou indicado pela CAIXA, para garantir a continuidade do programa.

Objetivos da Atenção Domiciliar:

- Precoce desospitalização do paciente;
- Promoção do autocuidado;
- Treinamento do paciente ou cuidador frente às suas novas necessidades;
- Adaptação e maior autonomia do paciente e de seus familiares quanto às atividades da vida diária;
- Adequação e redução de custos sem perda de qualidade;
- Prevenção precoce de complicações no domicílio;
- Retomar o vínculo familiar e a rotina domiciliar;
- Participação da família na evolução do tratamento;
- Tem que ter começo, meio e fim.

Ref.: Caderno de Atenção Domiciliar do Ministério da Saúde; Manual de Atendimento Domiciliar Unimed



Vantagens da Atenção Domiciliar:

- ✓ Evita infecções hospitalares;
- ✓ Não tem acesso a exames desnecessariamente (tomo, ressonância, etc.)
- ✓ Aproxima o paciente da família;



Ref.: Caderno de Atenção Domiciliar do Ministério da Saúde; Manual de Atendimento Domiciliar Unimed

Com o Programa de Atenção Domiciliar, o Saúde CAIXA oferece dois tipos de assistência:

- ✓ Assistência Domiciliar;
- ✓ Internação Domiciliar.

1.1 ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

A Assistência Domiciliar é o conjunto de atividades compreendidas pelo atendimento básico de saúde, com a realização de procedimentos que não exigem internação hospitalar ou domiciliar, mas que devem ocorrer de forma programada e continuada, a partir de indicação médica e avaliação pelo serviço de auditoria do Saúde CAIXA.

Nessa modalidade estão previstas, as assistências individuais de:

- ✓ Cuidador;
- ✓ Serviços de enfermagem;
- ✓ Fisioterapia;
- ✓ Fonoterapia;
- ✓ Nutrição enteral;
- ✓ Psicoterapia;
- ✓ Terapia ocupacional.



ASSISTÊNCIA DOMICILIAR	
Indicações	Contraindicações
<ul style="list-style-type: none">✓ Portadores de moléstias crônicas evolutivas estabilizadas;✓ Término de terapia injetável;✓ Acompanhamento de pacientes acamados.	<ul style="list-style-type: none">✓ Instabilidade clínica;✓ Não aprovação pelo médico assistente;✓ Não aprovação pelo paciente/família;✓ Não aprovação pela Operadora de Plano de Saúde;✓ Ausência de domicílio;✓ Domicílio sem estrutura física mínima, acesso e segurança;✓ Paciente em utilização adequada da rede referenciada.

Ref.: Resolução Anvisa/RDC nº 11; Caderno de Atenção Domiciliar do Ministério da Saúde



Essa modalidade é concedida mediante Autorização Prévia, que deverá ser, obrigatoriamente, solicitada à empresa que presta serviços de Auditoria ao Saúde CAIXA.

Para a autorização, o beneficiário ou responsável deverá enviar ao Saúde CAIXA a solicitação do profissional médico assistente, contendo a indicação das necessidades do paciente, acompanhada de laudos e exames capazes de subsidiar o diagnóstico estabelecido e a escolha por atendimento domiciliar, via AUTOSC ou Central de Atendimento, por meio do portal <http://www.centrsaudecaixa.com.br/>.

É obrigatória a apresentação do Plano de Atenção Domiciliar – PAD. O PAD é um documento que contempla um conjunto de medidas que orienta atuação de todos os profissionais envolvidos de maneira direta e/ou indireta na assistência a cada paciente em seu domicílio desde a sua admissão até a alta. Cada um dos profissionais, responsáveis pelo atendimento, deve emitir um PAD, à exceção do cuidador, que deverá ser orientado pelo médico.

Cabe à empresa de auditoria a emissão de parecer, posicionando-se tecnicamente, favorável ou desfavorável, quanto ao requerido, mediante análise da documentação apresentada.



A autorização será concedida pelo prazo máximo de 12 meses, podendo ser prorrogada, de acordo com as necessidades do paciente, devidamente comprovadas, por laudos e exames. A solicitação de prorrogação deve ocorrer com antecedência mínima de 30 dias da data fim do período autorizado.

Nos casos de prestação da Assistência Domiciliar por profissional/entidade credenciada, o beneficiário ou responsável deverá assinar a Guia de Cobrança, para que o prestador providencie a apresentação do faturamento à empresa de auditoria contratada.

Nos casos de prestação de Assistência Domiciliar por profissional/entidade, de Livre Escolha do beneficiário/responsável, para solicitação de reembolso, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos à empresa de auditoria:

-  **MO21013 – devidamente preenchido e assinado;**
-  **Recibo ou Nota Fiscal do profissional/entidade prestador(a) do serviço.**

Tanto na prestação de serviços por credenciados ou por livre escolha, é obrigatório o envio de Planilha de Acompanhamento Diário do Paciente, contendo as seguintes informações:

-  **Data da realização do atendimento;**
-  **Nome do profissional que realizou o atendimento;**



- ☞ CPF do profissional que realizou o atendimento;
- ☞ Número do conselho de classe do profissional que realizou o atendimento, exceto quando se tratar de cuidador;
- ☞ Assinatura do profissional que realizou o atendimento;
- ☞ Assinatura do paciente ou responsável;
- ☞ Relatório evolutivo do quadro clínico do paciente; exceto quando se tratar de cuidador.

Para os casos que não exigem serviços contínuos de enfermagem, o Saúde CAIXA efetuará o pagamento, por meio de enquadramento dos serviços prestados, de acordo com diária do tipo A, da tabela própria da CAIXA de assistência domiciliar.

Caberá à empresa de auditoria, o correto enquadramento dos procedimentos, de acordo com as regras e normas vigentes, que serão codificados conforme Tabela do Saúde CAIXA, para efeitos de pagamento dos serviços prestados.



1.2 INTERNAÇÃO DOMICILIAR

A Internação Domiciliar é um conjunto de atividades prestadas no domicílio, caracterizada pela atenção ao paciente com quadro clínico mais complexo, em tempo parcial ou integral, realizada por equipe multiprofissional, com indicação médica e avaliação sob protocolo de auditoria médica, respeitado o Plano de Atenção Domiciliar – PAD.

Essa modalidade de internação proporciona ao paciente a individualização da assistência prestada, menor possibilidade de desenvolver infecções, maior possibilidade de envolvimento da família no processo de planejamento e execução dos cuidados necessários, tornando o atendimento mais humanizado e acolhedor.

São passíveis de internação domiciliar:

- ☞ **Crônicos:** são aqueles portadores de condições irreversíveis e que podem ser evolutivas como: comatosos, pulmonares crônicos, renais crônicos;
- ☞ **Portadores de necessidades especiais:** são os que apresentaram alguma doença ou acidente, foram tratados, mas sofreram alguma lesão permanente como: tetraplégicos, paraplégicos, vítimas de AVC, amputados, etc.;
- ☞ **Reabilitáveis:** são doentes que apresentaram alguma doença ou acidente, foram tratados, e adquiriram estabilidade clínica, mas sofreram lesões que provocam longa convalescença como: queimados, politraumatizados, ortopédicos, portadores de infecções que necessitaram de debridamentos e drenagens extensas, portadores de pés diabéticos, úlceras varicosas, etc.;



- ☞ **Terminais:** são os pacientes em fase final (fora de possibilidades terapêuticas), quando não há mais chances de se evitar o óbito, mas que necessitam de cuidados gerais e alívio dos sintomas, como: neoplásicos, pulmonares crônicos, renais crônicos, portadores de Aids, etc.
- ☞ Possuam domicílio adequado para receber a estrutura necessária para internação domiciliar, qual seja: água potável, energia elétrica, meio de comunicação de fácil acesso, facilidade de acesso para veículos, ambiente com janela, específico para o paciente e dimensões mínimas para um leito e equipamentos;
- ☞ Apresentem responsável pela internação domiciliar;
- ☞ Apresentem familiares disponíveis, maior de 18 e menor de 60 anos.

INTERNAÇÃO DOMICILIAR	
Indicações	Contraindicações
<ul style="list-style-type: none">✓ Paciente clinicamente estável que necessite completar tratamento sob supervisão médica e de enfermagem;✓ Treinamento do paciente ou do cuidador frente às suas novas condições, limitações e necessidades clínicas;✓ Realização de curativos complexos;✓ Necessidade de aparelhos para suporte de vida;✓ Portadores de doenças crônicas, com histórico clínico conhecido, em períodos de descompensação aguda com instabilidade leve a moderada;✓ Processos infecciosos prolongados ou recidivantes;✓ Cuidados paliativos.	<ul style="list-style-type: none">✓ Instabilidade clínica severa;✓ Portador de moléstia aguda sem diagnóstico;✓ Terapêutica de cunho cirúrgico;✓ Terapêutica domiciliar inviável;✓ Não aprovação pelo médico assistente;✓ Não aprovação pelo paciente/família;✓ Não aprovação pela Operadora de Plano de Saúde;✓ Ausência de domicílio;✓ Domicílio sem estrutura física mínima, acesso e segurança;✓ Ausência de cuidador.

Ref.: Resolução Anvisa/RDC nº 11; Caderno de Atenção Domiciliar do Ministério da Saúde

1.2.1 REQUISITOS NECESSÁRIOS

Para concessão desta modalidade deverá ser solicitada autorização prévia do Saúde CAIXA, via AUTOSC ou Central de Atendimento, por meio do portal <http://www.centrsaudecaixa.com.br/>.

Para solicitar a autorização do tratamento em Internação Domiciliar, o beneficiário titular ou seu responsável deve preencher formulário de Solicitação de Internação Domiciliar (RH045), indicando qual o prestador e para quem será destinado o tratamento (titular ou dependente), devendo, ainda, ser apresentados os seguintes documentos:

I - Prescrição médica - solicitação e relatório assinados pelo médico assistente ou pelo profissional de saúde que acompanha o paciente, com indicação pela assistência ou internação domiciliar, conforme o caso, acompanhado de laudos e demais



informações que justifiquem a solicitação ou que forem solicitados pelo Saúde Caixa, bem como, quando for o caso, do endereço do hospital no qual o paciente encontra-se internado;

II - Plano de Atenção Domiciliar – PAD fornecido pelo prestador ao paciente ou a seu responsável, contemplando:

- ☛ Descrição das assistências clínico-terapêuticas e psicossociais necessárias ao tratamento do paciente;
- ☛ Indicação dos materiais, medicamentos, procedimentos e equipamentos necessários, bem como do período de utilização e quantidade estimados;
- ☛ Cronograma de atividades dos diversos profissionais indicados e logística de atendimento, que inclua o número de sessões ou de consultas para cada área;
- ☛ Periodicidade das visitas dos profissionais de saúde, e dos relatórios de evolução e acompanhamento;
- ☛ Estimativa do tempo de permanência do paciente no Programa, considerando a evolução clínica, superação de déficits, independência de cuidados técnicos e de medicamentos, equipamentos e materiais que necessitem de manuseio continuado de profissionais;
- ☛ Orçamento discriminado.

III - consentimento, por escrito, do responsável pelo paciente, mediante assinatura no Termo de Compromisso de Atenção Domiciliar, conforme modelo (RH045);

IV – Termo de Designação do Cuidador, conforme modelo (RH045);

IV - outras informações que porventura forem requisitadas pela auditoria médica no decorrer da instrução do processo.

A empresa de auditoria médica irá aplicar as tabelas ABEMID e NEAD (RH045) para classificação do grau de complexidade do quadro clínico do paciente em baixa, média e alta complexidade.

O enquadramento de acordo com as tabelas ABEMID e NEAD determinam a assistência necessária a ser custeada pelo Saúde CAIXA.

Além do quadro clínico será efetuada uma avaliação social da família com o objetivo de determinar a existência de pessoa que se responsabilize pelos cuidados gerais do paciente bem como a adequação do domicílio e fatores imprescindíveis para a instalação deste tipo de assistência.

A autorização será concedida pelo prazo máximo previsto no PAD ou 12 meses, o que for menor, podendo ser prorrogado.



1.3 SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS

São passíveis de cobertura os seguintes serviços e procedimentos de acordo com tabela própria do Saúde CAIXA de acordo com o grau de complexidade:

- ☞ Visita médica;
- ☞ Supervisão e cuidados de enfermagem;
- ☞ Fisioterapia respiratória e/ou motora;
- ☞ Fonoaudiologia;
- ☞ Avaliação nutricional;
- ☞ Atendimento psicológico;
- ☞ Terapeuta ocupacional;
- ☞ Medicamentos e quimioterápicos; exceto materiais e medicamentos de uso contínuo que o beneficiário já utilizava antes da internação hospitalar, ou sem o respectivo registro ANVISA;
- ☞ Gases medicinais;
- ☞ Mobiliário e equipamentos hospitalares;
- ☞ Materiais utilizados nos procedimentos;
- ☞ Remoção;
- ☞ Nutrição enteral, parenteral e espessantes alimentares;
- ☞ Outros, desde que previamente autorizados pelo Saúde CAIXA.

Não são passíveis de cobertura os seguintes serviços e procedimentos:

- ☞ Materiais e medicamentos de uso contínuo que o beneficiário já utilizava antes da internação hospitalar, ou sem o respectivo registro ANVISA;
- ☞ Alimentos ou suplementos e nutrientes alimentares exceto os previstos na tabela própria do Saúde CAIXA;
- ☞ Objetos de uso pessoal, higiene e fraldas;
- ☞ Outros que não forem considerados pela auditoria médica como pertinentes a este tipo de assistência.

Já estão inclusos nas diárias da internação domiciliar:

- ☞ Equipamentos de proteção individual, como luvas de procedimentos não estéreis máscaras, aventais, óculos, gorros, pro-pé;
- ☞ Gases não estéreis;
- ☞ Algodão;
- ☞ Álcool;
- ☞ Suporte de soro;
- ☞ Coletor de resíduos perfurocortantes e contaminados;
- ☞ Outros que fazem parte da diária de acordo com tabela do Saúde CAIXA.

Como toda internação as inclusões, exclusões e alterações do plano terapêutico deverão estar prescritas pelo médico assistente e previamente autorizadas pela auditoria médica.



Os casos de urgência emergência não necessitam de autorização prévia, entretanto deverão ser registrados no prontuário do paciente para posterior auditoria.

1.4 DIÁRIAS

As diárias serão remuneradas de acordo com os valores da tabela própria do Saúde CAIXA, conforme classificação a seguir:

- ☞ Diária tipo A – assistência domiciliar
- ☞ Diária tipo B – internação domiciliar baixa complexidade;
- ☞ Diária tipo C – internação domiciliar média complexidade;
- ☞ Diária tipo D – internação domiciliar alta complexidade.

Tabelas de valores de referência – Saúde CAIXA



**A tabela de valores de referência do Saúde CAIXA é um documento interno do Saúde CAIXA.*

1.5 MEDICAMENTOS

Os medicamentos devem ser prescritos pelo médico assistente e qualquer alteração no plano terapêutico deve ser acompanhada de nova prescrição.

Os medicamentos serão remunerados de acordo com valores da tabela própria do Saúde CAIXA.

Os medicamentos não contemplados na tabela própria do Saúde CAIXA deverão estar descritos conforme o Guia Farmacêutico Brasíndice.

Os medicamentos já incluídos na diária não são passíveis de remuneração de forma separada.

1.6 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais e equipamentos necessários ao atendimento e instalação da internação domiciliar serão remunerados de acordo com os valores da tabela própria do Saúde CAIXA.



Os materiais e equipamentos não contemplados na tabela própria do Saúde CAIXA deverão estar descritos conforme a tabela SIMPRO.

1.7 DIETAS

As dietas enterais serão remuneradas de acordo com os valores da tabela própria do Saúde CAIXA.

As dietas enterais não contempladas na tabela própria do Saúde CAIXA serão remuneradas por cotação de mercado, a ser executada pela empresa de auditoria, com no mínimo 3 orçamentos, não podendo ultrapassar o teto mensal de R\$ 6.000,00.

1.8 REMOÇÃO

Especificamente para a internação domiciliar o Saúde CAIXA custeia a remoção:

- ☛ Do hospital para a residência onde está instalada a estrutura de internação domiciliar;
- ☛ Da residência onde está instalada a estrutura de internação domiciliar para o hospital em casos de urgência/emergência.

As demais remoções para realização de exames e nova internação não caracterizada como urgência/emergência seguem o disposto no RH045.

A vaga no hospital, nos casos de nova internação, deve ser providenciada pelo beneficiário ou seu responsável.

1.9 COBRANÇA/REEMBOLSO

Deverá ser apresentado documento fiscal acompanhado da fatura pormenorizada dos serviços prestados com respectivos quantitativos e valores e cópia do Prontuário do paciente referente ao período contendo:

- ☛ Relatório devidamente assinado e carimbado pelo médico assistente, atualizado acerca das condições de saúde e doença do paciente com histórico, prescrições de medicamentos, de materiais e de equipamentos, indicações, intercorrências, encaminhamentos a profissionais da equipe multiprofissional e a outros especialistas médicos;
- ☛ Evolução de enfermagem e logística de atendimento diário com o carimbo e assinatura dos profissionais de plantão devidamente identificados pelos nomes e registros no Conselho de Classes;



- Planilhas de controle das sessões realizadas pela equipe multiprofissional contendo as datas e horários de realização dos procedimentos, carimbadas e assinadas pelos executores dos serviços identificados pelos nomes e registros nos respectivos Conselhos de Classes. As planilhas deverão conter a assinatura do paciente ou de seu responsável confirmando a realização do procedimento;
- Guias de autorizações prévias do Saúde CAIXA;
- Outros documentos porventura solicitados pela Auditoria.

1.10 REVISÃO

A CAIXA reavalia a assistência domiciliar no fim do período autorizado ou a qualquer tempo em função da evolução clínica do beneficiário mediante parecer dos profissionais assistentes e/ou avaliações presenciais realizadas por profissionais da auditoria médica.

1.11 CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cessa a prestação dos serviços e procedimentos, bem como o fornecimento de materiais previstos nesta norma, quando se verifique:

- Modificação do quadro clínico do paciente, estando ausentes os critérios de elegibilidade, confirmada por parecer da Auditoria Médica;
- Internação hospitalar;
- Óbito;
- Pedido do paciente ou do responsável legal;
- Indicação do médico assistente;
- Descumprimento das normas previstas nesta cartilha e/ou nos manuais normativos do Saúde CAIXA, inclusive por parte da família.



1.12 RESPONSABILIDADES

Cada agente do processo possui atribuições e responsabilidades específicas na internação domiciliar.



Para que o papel de cada agente seja bem entendido e o paciente possa usufruir do melhor benefício da assistência destacamos a seguir orientações específicas para cada agente:

RESPONSÁVEL

É o paciente ou outra pessoa que se responsabiliza por ele e tem como atribuições:

- ✔ Disponibilizar forma de contato com a empresa de internação domiciliar a fim de comunicar intercorrência e/ou repassar informações necessárias ao atendimento do paciente;
- ✔ Providenciar as adaptações necessárias na residência adequando o ambiente para a internação domiciliar;
- ✔ Providenciar a realização de exames solicitados pela equipe de internação domiciliar;
- ✔ Providenciar um cuidador ou cuidadores (familiar ou não) para o início de atendimento. Cuidador obrigatoriamente deve estar presente 24 horas e indicado (s) conforme RH045, sendo que a CAIXA remunera 1 cuidador para cada período de 12 horas;
- ✔ Providenciar equipamentos não contemplados na diária necessários ao atendimento do paciente e mediante autorização concedida pela CAIXA;
- ✔ Providenciar aquisição de medicamentos prescritos e não contemplados na autorização;
- ✔ Fornecer alimentação ao técnico de enfermagem e/ou cuidador de plantão na residência e ao cuidador;
- ✔ Familiares e o beneficiário assistido devem cooperar com o processo de desmame, que ocorrerá mediante relatório de médico da empresa prestadora do serviço e parecer técnico emitido pela empresa de auditoria contratada;
- ✔ Na cessação do serviço prestado, devolver à empresa prestadora da Assistência ou da Internação Domiciliar os equipamentos e acessórios instalados para prestação do serviço contratado no PAD

CUIDADOR

- ✔ É a pessoa com ou sem vínculo familiar capacitada para auxiliar o paciente em suas necessidades e atividades da vida cotidiana.
- ✔ Ter 24 horas disponíveis para cuidar do paciente, caso contrário deverá ter mais de um cuidador, sendo limitado a 2 cuidadores por dia, cada um com plantão de 12 horas;
- ✔ Ter um bom padrão de higiene e organização;
- ✔ Seguir as orientações da equipe multiprofissional;
- ✔ Tratar o paciente com humanidade;
- ✔ Ter dedicação prioritária aos cuidados com o paciente;
- ✔ Auxiliar o paciente na saída da cama, mesa e cadeira;



- ☞ Auxiliar o paciente no cuidado corporal, dos cabelos, das unhas, da pele, da barba e no banho;
- ☞ Auxiliar na locomoção e nas atividades físicas;
- ☞ Manter o paciente em condições de higiene conforme orientação da equipe;
- ☞ Acompanhar o paciente nas remoções, sempre que forem necessários procedimentos fora do domicílio;
- ☞ Comunicar imediatamente a equipe sempre que suspeitar de que o paciente apresente piora de seu quadro;
- ☞ Auxiliar e estimular a alimentação oral;
- ☞ Manter a ordem e a limpeza do ambiente;
- ☞ Estimular a memória e o intelecto do paciente.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

É o profissional com formação específica, disponibilizado pela empresa de internação domiciliar, em regime de plantão, de acordo com a classificação do paciente.

Principais atividades:

- ☞ Assistência ao paciente;
- ☞ Controle e cuidados com os gastos de materiais;
- ☞ Controlar e administrar medicamentos prescritos inclusive dieta enteral;
- ☞ Manter o prontuário organizado e atualizado;
- ☞ Organizar e providenciar o adequado armazenamento de materiais e medicamentos;
- ☞ Zelar pelo adequado uso dos equipamentos e mobiliários;
- ☞ Zelar pelo adequado descarte de resíduos e pérfuro-cortantes.

Dúvidas:

<http://www.centrsaudecaixa.com.br/>

Central de Atendimento: 0800 0956094



PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR

